



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**

**LEI 1134/2010**

**Em 23 de Março de 2010.**

FIXA DATA PARA RECOLHIMENTO DOS  
IMPOSTOS E TAXAS PRÓPRIOS DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Estabelece o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para que o contribuinte recolha aos cofres do município, o valor dos Impostos gerados no território municipal.

**Parágrafo 1º** - O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, será recolhido correspondente a 5% (cinco por cento), sobre os serviços prestados e será declarado, pelo contribuinte.

**Parágrafo 2º** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente á construção, reforma, restauração e serviços diversos, incidirá sobre o valor da mão de obra contratada, calculado sobre 40,00% (quarenta por cento) do valor fixado, excluindo-se o valor dos matérias.

**Parágrafo 3º** - Caberá as autoridades fazendárias fiscalizar os serviços realizados, objeto do valor declarado, para o recolhimento do Imposto devido.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS,**  
**ESTADO DA PARAÍBA;**

**EM 23 DE MARÇO DE 2010.**

**ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO**  
Prefeito Constitucional

Registrado às fls. 51 Va 52 do livro de  
Registro de leis nº 13  
Em, 24 de março de 10  
Amedes